



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

**ADESÃO Nº 11/2022**

**CONTRATO Nº 429.419.04/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429.419/2022**

**ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0410002/2022.**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 48.785,00 (QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**

**Cláusula I**

1.1 Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - inscrita no CNPJ nº **06.104.029/0001-08**, com endereço na Rua São José, nº50, Centro, CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela **Secretária de Educação a Sra. Kariny Almeida**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG sob o nº 017665382001-4 SSP/MA**, inscrito no CPF sob o nº **713.600.503-53**.

**a) como CONTRATADA:**

**A. G. N. DA LUZ**, inscrita no CNPJ nº 11.242.790/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.242.790/0001-38, com endereço na Rua João Pessoa, nº 154, Centro – São João dos Patos – MA. Neste ato representada pelo Sr. André Gustavo Nolêto da Luz, RG nº 000112264599-3 SSP/MA e CPF nº 921.301.353-15, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATADA**.

**Cláusula II - OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato **ADESÃO ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS DE JATO TINTA E TONERS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA.**

Destinado a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sucupira do Riachão - Ma, por execução indireta, em regime de empreitada por menor preço por item - em conformidade com o respectivo Termo de Referência, planilha quantitativa/orçamentária, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

**Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

**EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023.**

05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0002.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P.J.





- 14.01 – Fundo de Man. Des. Educ. Bas. Val. Prof. FUNDEB;  
12.161.0007.2081.0000 – manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 30%;  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P.J.

#### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

#### **Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO.**

5.1 - O prazo para início dos serviços será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviços.

5.2 - O prazo total para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS DE JATO TINTA E TONERS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA.** Destinado a ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E LAZER do Município de Sucupira do Riachão - Ma, contado da forma acima estabelecida, será até 12 meses a partir da sua assinatura e Ordem de Serviços.

#### **Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1 – O presente contrato terá validade de 12 meses a partir da sua assinatura, nos termos da Cláusula XII. Devendo o Serviço serem realizadas na sede do município de Sucupira do Riachão – Ma.

6.2 - No interesse e determinação da contratante e aceitação pela contratada, o contrato poderá ser prorrogado nos exercícios financeiros subsequentes, até o limite de 60 meses com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, somente mediante Aditivo Contratual.

#### **Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7,1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

#### **Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO**





8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pelo Serviço deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos Serviço/serviços em execução.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do Serviço deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

## **Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - Da CONTRATADA**

- a)- executar o Serviço da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c)-fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até seu local de destino;
- e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

### **II - DA CONTRATANTE**

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b)- promover a execução no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
- c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

## **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

10.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;

10.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;



- 10.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
- 10.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
- 10.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
- 10.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
- 10.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
- 10.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.
- 10.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:
- 10.2.1 – Advertência;
- 10.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 10.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **Cláusula XI - A RESCISÃO**

- 11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.3 - O atraso injustificado do serviço;
- 11.1.4. - A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 11.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;





- 11.1.7 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 11.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;
- 11.1.10 - A dissolução da sociedade;
- 11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.
- 11.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
- 11.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

## **Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO**

12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor total de **R\$ 48.785,00 (QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

## **Cláusula XIII – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o Serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3 – Fica instituída como fiscal de contrato o Sra. **KARINY ALMEIDA**, Secretária Municipal de Educação.

## **Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

14.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos - Ma, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Sucupira do Riachão/MA, 06 de janeiro de 2023.

*Kariny Almeida*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 06.104.029/0001-08  
KARINY ALMEIDA  
CPF Nº 713.600.503-53  
CONTRATANTE

*André Gustavo Nolêto da Luz*

A. G. N. DA LUZ  
CNPJ Nº 11.242.790/0001-38  
ANDRÉ GUSTAVO NOLÊTO DA LUZ  
CPF Nº 921.301.353-15  
ADMINISTRADOR.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Isabel de Sousa Silva 612.424.363-67*

2- *Jose' Abelém B. da Silva  
470873395-20*





Prefeitura Municipal de  
**SUCUPIRA  
DO RIACHÃO**  
Administrando para o povo



**ADESÃO Nº 11/2022**  
**CONTRATO Nº 429.419.01/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429.419/2022**  
**ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0410002/2022**

## **ORDEM DE SERVIÇOS**

À:

EMPRESA:

A. G. N. DA LUZ

CNPJ: 11.242.790/0001-38

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos V.Sr<sup>ª</sup>, **ADESÃO AO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS DE JATO TINTA E TONERS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA**, conforme Relatório de Apuração de Preços ANEXO I, para atender as necessidades das secretaria Municipal de solicitante, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429.419/2022, ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0410002/2022.

Sucupira do Riachão - MA, 06 de janeiro de 2023.

*Kariny Almeida*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 06.104.029/0001-08

KARINY ALMEIDA

CPF Nº 713.600.503-53

ORDENADORA DE DESPESAS

CONTRATANTE

Recebido em: 06 / 01 / 2023

Assinatura:

A. G. N. DA LUZ

CNPJ: 11.242.790/0001-38

CONTRATADA



janeiro de 2023. Klévia Maria Lima de Sousa.

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ  
Código identificador: e89809deb18086ccfa84406c519d33b0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 429.419.02/2023 - ADESÃO A ATA  
DE REGISTRO DE PREÇOS 0410002/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 429.419.02/2023 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 019/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
429.419/2022 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
0410002/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.612.338/0001-67, com endereço na  
Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do  
Riachão/MA, neste ato representada pela **Secretária Municipal de  
Saúde a Sra. Luara Lima Porto Carvalho**, brasileira, portadora da  
Cédula de Identidade RG sob o nº 17666792001-7 SSP/MA, inscrito  
no CPF sob o nº 053.112.443-64. CONTRATADO: A. G. N. DA LUZ,  
inscrita no CNPJ nº 11.242.790/0001-38, pessoa jurídica de direito  
privado, inscrita no CNPJ nº 11.242.790/0001-38, com endereço na Rua  
João Pessoa, nº 154, Centro - São João dos Patos - MA. Neste ato  
representada pelo Sr. André Gustavo Nolêto da Luz, RG nº  
000112264599-3 SSP/MA e CPF nº 921.301.353-15. **OBJETO: ADESÃO  
ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS DE JATO TINTA E  
TONERS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS  
MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.** Valor  
contratual: R\$ 26.470,00 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E  
SETENTA REAIS). FONTE DE RECURSOS: 06.01 - SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0002.2029.0000 Manutenção e  
Funcionamento da Secretaria de Saúde; 3.3.90.39.00 Outros Serviços  
de Terceiros - P.J. **BASE LEGAL: Este Contrato se fundamenta na  
Lei nº 8.666/93. ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de  
janeiro de 2023. Luara Lima Porto Carvalho.**

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ  
Código identificador: a399b9f0e4dfe2819cc450a572f343f1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 429.419.03/2023 - ADESÃO A ATA  
DE REGISTRO DE PREÇOS 0410002/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 429.419.03/2023 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 019/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
429.419/2022 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
0410002/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 01.612.338/0001-67,  
com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 -  
Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela **Secretária  
Municipal de Assistência Social a Sra. Marlene Ribeiro de Sousa**,  
brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº

044115662012-3 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº  
063.187.093-80. CONTRATADO: A. G. N. DA LUZ, inscrita no CNPJ nº  
11.242.790/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ  
nº 11.242.790/0001-38, com endereço na Rua João Pessoa, nº 154,  
Centro - São João dos Patos - MA. Neste ato representada pelo Sr.  
André Gustavo Nolêto da Luz, RG nº 000112264599-3 SSP/MA e CPF nº  
921.301.353-15. **OBJETO: ADESÃO ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECARGAS  
DE CARTUCHOS DE JATO TINTA E TONERS PARA ATENDER AS  
DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
- MA.** Valor contratual: R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS  
REAIS). FONTE DE RECURSOS: 08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.122.0002.2054.0000 Manutenção e  
Funcionamento da Secretaria de Assistência Social; 3.3.90.39.00 Outros  
Serviços de Terceiros - P.J. **BASE LEGAL: Este Contrato se  
fundamenta na Lei nº 8.666/93. ASSINATURA DO CONTRATO:  
06 de janeiro de 2023. Marlene Ribeiro de Sousa.**

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ  
Código identificador: f86ad7e4a945ae754455dae544d2ce9c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 429.419.04/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 429.419.04/2023 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 019/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
429.419/2022 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
0410002/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 06.104.029/0001-08, com  
endereço na Rua São José, nº50, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do  
Riachão/MA, neste ato representada pela **Secretária de Educação a  
Sra. Kariny Almeida**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade  
RG sob o nº 017665382001-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº  
713.600.503-53. CONTRATADO: A. G. N. DA LUZ, inscrita no CNPJ nº  
11.242.790/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ  
nº 11.242.790/0001-38, com endereço na Rua João Pessoa, nº 154,  
Centro - São João dos Patos - MA. Neste ato representada pelo Sr.  
André Gustavo Nolêto da Luz, RG nº 000112264599-3 SSP/MA e CPF nº  
921.301.353-15. **OBJETO: ADESÃO ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECARGAS  
DE CARTUCHOS DE JATO TINTA E TONERS PARA ATENDER AS  
DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
- MA.** Valor contratual: 48.785,00 (QUARENTA E OITO MIL,  
SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS). FONTE DE  
RECURSOS: 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO; 12.122.0002.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da  
Secretaria de Educação; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros -  
P.J. **BASE LEGAL: Este Contrato se fundamenta na Lei nº  
8.666/93. ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de  
janeiro de 2023. Kariny Almeida.**

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ  
Código identificador: 7b671392e9916f8bd19d7b9e58464f1c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA PARA O TRIÊNIO 2023/2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA PARA O TRIÊNIO 2023/2026.

A Comissão Especial responsável pelo Processo de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Viana, designada através da Resolução CMS nº 01, de 17 de janeiro de 2023, constituída pelos atuais Conselheiros e servidores integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o presente edital para convocar as entidades representativas dos segmentos de representantes de usuários, dos trabalhadores de saúde e indicados pelo Poder Executivo, nos termos da Resolução CNS nº 453/12 e da Lei Ordinária nº 587, de 28 de julho de 2022, para participarem do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de Viana para o triênio 2023/2026.